



EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA GESTÃO

Exercício 2024

Senhor Presidente,

Apresentamos aqui o Relatório da Gestão Institucional, que compõem a Prestação de Contas do exercício de 2024.

O Relatório da Gestão tem como objetivo apresentar, de forma resumida, as principais ocorrências no que tange a execução dos Programas e suas respectivas ações contempladas na Lei Orçamentária Anual, que foram executados no exercício de 2024, bem como as variações e resultados obtidos com a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

1.0 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As diretrizes e objetivos da administração Pública Municipal e as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024 foram fixadas pela Lei nº 369/2023 de acordo com a Legislação Vigente.

2.0 Lei Orçamentária Anual – LOA

O Orçamento Geral do Município, elaborado de acordo com as diretrizes baixadas pela lei supracitada, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 114.817.870,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e dezessete mil e oitocentos e setenta reais)**. Sendo que o aumento da previsão da receita foi a estimativa de entrada de precatórios do FUNDEF e a arrecadação de royalties da CFEM, foi aprovado pela Lei nº 374 de 30 de outubro de 2023.

3.0 Execução Orçamentária:

Principais Despesas Vinculadas

Despesas com Pessoal e Encargos

Os gastos com pessoal compreendem: Outros benefícios Sociais, Salário Família, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais. Conforme Demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.958.839,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	96.958.839,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	41.024.548,55	42,31
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.357.773,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.739.884,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	47.121.995,78	48,60

b) Gastos com a Educação

Conforme está previsto no art. 212 da Constituição federal, o Município tem obrigatoriedade de despendar com a manutenção do ensino fundamental 25%, no mínimo, das receitas de impostos e transferência deles decorrentes. A Secretaria Municipal de Educação é responsável apenas pelo ensino fundamental, já que o Município não mantém escolas de segundo grau e nem curso superior. Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO.

28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 24 - 25 - 26 - 27)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL(2 e 5)	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.138.386,57	10.564.224,77	26,05

Índices do FUNDEB

INDICADORES - Art.212-A, Inciso XI e Parágrafo 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos profissionais da educação básica	19.710.131,34	23.508.716,90	23.508.716,90	83,49
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) educação infantil (INDICA	1.474.965,45	4.236.900,81	4.236.900,81	71,81
17 - Mínimo de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	884.979,27	955.929,52	955.929,52	16,20

Gastos com Saúde

Conforme está previsto no art. 212 da Constituição federal, o Município tem obrigatoriedade de despendar com a manutenção da Saúde 15%, no mínimo, das receitas de impostos e transferência deles decorrentes, demonstramos nos quadros abaixo a aplicação desses recursos. Conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentaria-RREO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



Impostos e Transferências consideradas para cálculo	Valor R\$
IPTU	53.830,93
ISS	1.989.344,48
ITBI	47.385,94
IRRF	3.529.405,65
Dívida Ativa de Impostos	0,00
Juros, Multas e Atualização Monetária de Impostos e Dívida Ativa (Proveniente de Impostos)	0,00
Quota parte do FPM	25.317.083,48
Quota parte do FPM - 1% Quota Anual(Julho e Dezembro)	0,00
Quota parte do ITR	40.891,38
Quota parte do IPVA	582.288,28
Quota parte do ICMS	7.905.237,64
Quota parte do IPI	37.690,83
Lei complementar N 87/96	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	39.503.158,61
(-)Quota Parte do FPM- 1% Quota Anual(Julho e Dezembro)	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA O CÁLCULO DA SAÚDE	39.503.158,61
Valor a aplicar (15% conforme Art. 77 do ADCT.)	5.925.473,79
Despesas Consideradas como Apções e Serviços Públicos de Saúde	Valor R\$
(+) Gastos com Saúde - FUNÇÃO 10	24.803.734,96
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência médica e odontológica a servidores	0,00
(-) Saneamento básico (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias	16.339.247,02
(=) Valor Aplicado	8.464.487,94
Percentual Aplicado	21,43
SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO	2.539.014,15

4.0 – Repasse a Câmara Municipal

Valor do Repasse ao Legislativo foi na ordem de R\$: 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais).

5. 0 Balanço Orçamentário

Segundo a Lei nº 211 de 15 de dezembro de 2015, o Balanço Orçamentário demonstrara as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, ou seja, este evidencia a previsão da receita e fixação da despesa em comparação com a arrecadação e realização das despesas ocorridas no exercício, apurando resultado da Execução Orçamentária.



6.0 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (Anexo 13) demonstra as receitas e as despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza ExtraOrçamentária, conjugadas com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. É uma peça dinâmica, na qual se conjugam as disponibilidades iniciais, todos os ingressos e saídas no exercício e evidencia os valores no final de 2024 disponíveis e vinculados.

7.0 Variações Patrimoniais

As Demonstrações das Variações Patrimoniais evidenciam as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicam o resultado patrimonial do exercício. São constituídas de variações ativas e passivas, demonstrando o balanço econômico do município, refletem a dinâmica da gestão do exercício espelhando as alterações ocorridas no patrimônio: resultantes ou independentes da execução orçamentária e por fim nos mostra o resultado deste exercício.

8.0 Balanço Patrimonial

Este Balanço é a demonstração que evidencia de um lado a posição e a data do encerramento das contas representativas de bens, direitos e quando for o caso, do saldo patrimonial negativo. De outro lado, evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e o saldo patrimonial positivo, ou seja, do Patrimônio Líquido da Instituição Pública.

9.0 Considerações Finais

O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO constitui documento político-administrativo através do qual o Chefe do Poder Executivo presta contas de sua gestão aos cidadãos. Compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, emitir parecer final, que será submetido ao Legislativo Municipal para apreciação das contas, baseado no citado parecer. Nesta peça contábil, as contas foram ordenadas em consonância com a Lei vigente sintetizando a gestão do Executivo durante o exercício findo. As Execuções Orçamentárias do Poder Executivo tiveram seus registros uniformes feitos através de processo eletrônico, o que proporcionou transparência, facilidade de cumprimento das determinações legais e consolidação do balanço.

As microempresas e empresas de pequeno porte encontram-se em situação de desequilíbrio real na competição com as médias e grandes empresas. Por essa razão, o constituinte pretendeu estabelecer normas diferenciadas a fim de permitir que as microempresas e empresas de pequeno porte pudessem concorrer de forma equilibrada com as demais empresas. no âmbito da administração municipal, houve a adoção da destinação exclusiva das



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 01.610.134/0001-97**



licitações à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Como também assegurando todos os Direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006. Conforme demonstrados em nossos editais de licitações.

No âmbito social, cumprimos com o limite de saúde e educação, aplicando acima do limite exigido e ações de saúde tiveram impacto positivo nas necessidades da comunidade.

Investimos em infraestrutura na sede do município e zona rural, capacitação de pessoal, bem como obras de impacto para melhoramento do escoamento da produção agrícola.

Cidelândia-MA, 15 de março de 2025.

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito Municipal